

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3956 • São Paulo, segunda-feira, 29 de abril de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEMA - Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 10.438/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 294/2019, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNJ nº 495/2023 e nº 500/2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 924/2024, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que alterou a Resolução TJSP nº 844/2020, a possibilitar a inclusão, como beneficiários, de pensionistas de magistrados no Programa de Assistência à Saúde Suplementar deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos nº 103955/2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o *caput* do artigo 1º da Portaria nº 9.942/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados ativos e inativos e pensionistas de magistrados falecidos, bem como dos seus respectivos dependentes, instituído conforme Resolução nº 844/2020, será prestado na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, bem como de despesas com medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano, na forma estabelecida nesta portaria.”

**Art. 2º.** Alterar os incisos I e III do artigo 3º, da Portaria nº 9.942/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3º.** (...).

I - Beneficiário titular: magistrado, ativo ou inativo, bem como o pensionista de magistrado falecido, com percepção de benefício previdenciário junto a SPPREV;

II - (...).

III - Membro de entidade familiar: cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes do magistrado ou do pensionista, bem como as demais pessoas físicas consideradas seus dependentes perante a legislação tributária;

(...)”

**Art. 3º.** Alterar os incisos I e II do artigo 4º, da Portaria nº 9.942/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** (...)

I - Titulares, os magistrados ativos e inativos, bem como os pensionistas de magistrados falecidos, com percepção de benefício previdenciário junto a SPPREV;

II - Dependentes dos titulares:

a) Cônjuge ou companheiro;

b) Filho (a) ou enteado (a), até completar 21 anos, ou 24 anos se estiver cursando curso superior ou escola técnica de segundo grau;

c) Criança/adolescente sob guarda ou tutela, até sua cessação;

d) Filho (a), enteado (a) com qualquer idade, desde que inválido ou incapacitado para a atividade laboral, conforme laudo médico pericial emitido por serviço médico oficial, ou com deficiência intelectual reconhecida em juízo;

e) Ascendente, desde que comprovada a dependência econômica (comprovação mediante a apresentação da declaração do IR);

f) Demais dependentes dos titulares declarados de acordo com a legislação tributária.



**Art. 4º.** Alterar o *caput* do artigo 9º, da Portaria nº 9.942/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** O reembolso mensal corresponderá à soma dos valores individuais atribuídos, *per capita*, ao beneficiário titular e/ou aos seus dependentes, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio ou proventos do magistrado; e, na hipótese de pensionista, o teto de 10% (dez por cento) do benefício previdenciário, sempre respeitado, em qualquer caso, o disposto no art. 3º da Resolução nº 844/2020, com a redação dada pela Resolução nº 924/2024.”

**Art. 5º.** Alterar os incisos I, II e III do artigo 10, o artigo 10-A, o *caput* do artigo 10-B, bem como o *caput* e os §§ 2º e 3º do artigo 10-C, todos da Portaria nº 9.942/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 10.** (...)”

I - o magistrado ou o pensionista tenha idade superior a 50 anos, no mês da competência;

II - o magistrado ou o pensionista ou algum de seus dependentes seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

III - o magistrado ou pensionista ou algum de seus dependentes seja pessoa portadora de doença grave, conforme rol constante do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988.

(...)”

“**Art. 10-A.** A concessão do acréscimo de que trata o artigo anterior será processada automaticamente pela Secretaria da Magistratura, dispensado o requerimento do magistrado ou pensionista:

I - na hipótese do art. 10, inciso I, observados os dados cadastrais no Tribunal de Justiça, quando tratar-se de magistrado, ou dos dados compartilhados da SPPREV, no caso de pensionistas de magistrados falecidos;

II - na hipótese do art. 10, inciso II, quando o ingresso do magistrado nos quadros do Tribunal de Justiça ou o cadastro do pensionista junto a SPPREV se der como Pessoa com Deficiência (PcD);

III - quando se tratar de magistrado inativo ou de pensionista menor de 50 anos que goze do benefício da isenção do imposto de renda em razão de doença grave.”

“**Art. 10-B.** Fora das hipóteses do artigo anterior, a concessão do acréscimo do auxílio-saúde dependerá de requerimento do magistrado ou pensionista.

(...)”

“**Art. 10-C.** Dentro dos limites fixados pelos artigos 9º e 10, poderão ser reembolsadas, também, despesas com medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares, referentes ao magistrado ou ao pensionista ou a seus dependentes, não custeadas pelo respectivo plano privado de assistência à saúde médica e/ou odontológica.

§1º. (...)”

§2º. Em se tratando de despesas com medicamentos e serviços laboratoriais, o requerimento deverá ser instruído, necessariamente, com prescrição médica ou odontológica, bem como com as respectivas notas fiscais emitidas em nome do beneficiário titular ou beneficiário dependente.

§3º. O reembolso relativo às despesas de que trata este artigo será processado mensalmente, conforme procedimento a ser estabelecido por Comunicado da Secretaria da Magistratura, ficando excluído do dever de comprovação anual estabelecido no art. 11 desta portaria.”

**Art. 6º.** O artigo 11, da Portaria nº 9.942/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Para a manutenção no Programa de Assistência à Saúde Suplementar é obrigatória a comprovação anual pelo beneficiário titular do pagamento das mensalidades do seu plano ou seguro privado de assistência à saúde/odontológica e dos seus dependentes, observado o disposto no art. 16, a se realizar de 15 de março a 31 de maio de cada ano, relativas ao dispêndio realizado no ano anterior.

I – Revogado.

II – Revogado.

**Art. 7º.** Alterar os incisos II, V e XI, bem como acrescentar o inciso XII, todos do artigo 15, para constar as seguintes redações:

“**Art. 15.** (...)”

I – (...).

II - Demissão ou exoneração do beneficiário, se magistrado;

III – (...);

IV – (...);

V - Perda do vínculo do beneficiário titular com este Tribunal de Justiça, se magistrado, ou com a SPPREV, se pensionista;

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX – (...);

X – (...);

XI – Suspensão ou cancelamento do benefício previdenciário pela SPPREV, na hipótese de pensionista;

XII - Outras situações previstas em lei ou em regramento administrativo.”

**Art. 8º.** Alterar o *caput* e os §§ 1º e 4º do artigo 16, da Portaria nº 9.942/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 16.** A realização de inscrição, a apresentação e juntada dos documentos comprobatórios para manutenção no Programa de Assistência à Saúde Suplementar, a alteração de dependentes e do valor da mensalidade, bem como eventual solicitação de suspensão ou cancelamento, deverão ser efetuados mediante acesso em sistema próprio, via “Portal da Magistratura” para magistrados ou em link direto para pensionistas.

§ 1º. O acesso ao sistema é liberado para os beneficiários titulares, quais sejam, os magistrados ativos e inativos e os



pensionistas dos magistrados falecidos com percepção de benefício previdenciário junto à SPPREV.

§ 2º. (...).

§ 3º. (...).

§ 4º. Para pensionistas, verificada a vinculação ativa com a SPPREV, será permitido primeiro acesso mediante o cadastro direto módulo Assistência à Saúde Suplementar, de acordo com as instruções fornecidas na tela de login do referido sistema.”

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

#### COMUNICADO Nº 058/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, referente ao **exercício 2024 (ano-base 2023)**, deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia 31 de julho de 2024, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/Portal/Magistratura/DeclaracaoBens>, salientado a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e **solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício** no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema (**NO CAMPO EXERCÍCIO, PREENCHER 2024**).

#### PORTARIA Nº 10.437/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - CESSAR**, a pedido, a designação da Doutora ALEXANDRA FUCHS DE ARAUJO, Juíza de Direito, como Juíza Coordenadora Adjunta do DEPRE – Diretoria de Execução dos Precatórios, e **DESIGNAR**, em substituição, o Doutor BRUNO LUIZ CASSIOLATO, Juiz de Direito, até 31 de dezembro de 2025.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, *data registrada pelo sistema*.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

## SJ - Secretaria Judiciária

#### COMUNICADO Nº 76/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, COMUNICA que as distribuições dos feitos em grau de recurso de competência das 14ª à 18ª Câmaras de Direito Público e das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, previstas para o dia 01 de maio de 2024, serão realizadas no dia 30 de abril de 2024, terça-feira, às 09:00 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Público.

(26/04, 29/04 e 30/04/2024)

## DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

**DEPRE 5 - Coordenadoria de Gestões das Unidades Públicas Devedoras, Elaboração de Tabelas, Cálculos e Pareceres Sobre Recursos e Análise das Impugnações**

#### DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.


**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E**

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
JAN	1.000,000000	12.415,108752	314,513155	1,133251	1,387894	1,525559	1,609911	1,636562	1,782536
FEV	1.256,000000	16.073,841301	437,707957	1,153422	1,410516	1,542797	1,618604	1,647690	1,794122
MAR	1.583,816000	20.368,771696	611,478015	1,167493	1,427442	1,553750	1,628963	1,658235	1,800222
ABR	1.932,730664	25.656,504828	878,265872	1,182436	1,436292	1,562917	1,635315	1,678465	1,801842
MAI	2.315,991154	32.670,993247	1.240,550544	1,205493	1,446346	1,573544	1,638912	1,691557	1,810310
JUN	2.859,091079	42.083,506401	1.788,997939	1,238885	1,465437	1,581411	1,645631	1,700183	1,811939
JUL	3.524,401573	54.851,642243	0,941012	1,266759	1,481703	1,590108	1,651226	1,699842	1,813388
AGO	4.264,878343	71,674640	0,990038	1,299568	1,502002	1,595037	1,649409	1,713270	1,827532
SET	5.251,771191	94,603357	1,039539	1,318931	1,512516	1,597748	1,643306	1,727147	1,863899
OUT	6.477,009409	127,127991	1,056483	1,331724	1,514179	1,596949	1,636075	1,735264	1,872286
NOV	8.127,351406	171,838905	1,076556	1,349569	1,516298	1,600941	1,636238	1,749146	1,875656
DEZ	10.053,533689	230,092293	1,108314	1,369272	1,522514	1,602061	1,634438	1,766462	1,878844

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JAN	1,890117	2,032111	2,275690	2,500094	2,688482	2,846519	2,930685	3,058566	3,245189	3,381053
FEV	1,902024	2,044710	2,320748	2,517094	2,706763	2,861036	2,945924	3,079975	3,258169	3,398634
MAR	1,911534	2,053706	2,371572	2,539747	2,726793	2,875913	2,959475	3,099686	3,278695	3,430581
ABR	1,918415	2,061920	2,398607	2,549905	2,736336	2,886553	2,971608	3,106815	3,282301	3,449449
MAI	1,928007	2,078002	2,425951	2,555259	2,756584	2,891460	2,978145	3,125145	3,294117	3,466006
JUN	1,937454	2,086729	2,446571	2,569057	2,779463	2,899266	2,985888	3,142645	3,313552	3,487841
JUL	1,944816	2,093615	2,451953	2,583443	2,782798	2,894917	2,994547	3,170928	3,326143	3,494467
AGO	1,963097	2,109735	2,447539	2,607469	2,785859	2,894338	3,001733	3,190904	3,333460	3,491321
SET	1,986261	2,130832	2,454147	2,628068	2,793659	2,899837	3,014340	3,202072	3,341126	3,489575
OUT	1,993808	2,144043	2,468135	2,640945	2,798128	2,901286	3,023081	3,210397	3,347474	3,500392
NOV	2,001185	2,163339	2,484424	2,649396	2,813797	2,909699	3,030336	3,220028	3,353499	3,522094
DEZ	2,020996	2,208336	2,488647	2,666087	2,835744	2,920464	3,037305	3,235806	3,368254	3,552384

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	3,576895	3,811377	4,031519	4,267281	4,542986	5,029375	5,360470	5,517906	5,730919	5,955176
FEV	3,604079	3,836150	4,066996	4,295871	4,583418	5,075645	5,377087	5,539425	5,748111	5,997457
MAR	3,639038	3,856481	4,094651	4,325942	4,644377	5,147719	5,406123	5,560474	5,767654	6,010651
ABR	3,660872	3,866122	4,114714	4,357521	4,701967	5,169854	5,414232	5,566034	5,798799	6,011853
MAI	3,689060	3,882746	4,135699	4,391509	4,752278	5,196220	5,425601	5,577722	5,840550	6,011251
JUN	3,714883	3,902548	4,154723	4,416979	4,780791	5,240907	5,438622	5,585530	5,860991	5,975784
JUL	3,723427	3,909572	4,170510	4,437738	4,828120	5,261870	5,447323	5,647529	5,864507	5,976979
AGO	3,727150	3,922473	4,173429	4,445282	4,856605	5,290284	5,437517	5,683673	5,869785	5,994909
SET	3,737213	3,937770	4,180106	4,451505	4,877488	5,314090	5,456548	5,691061	5,874480	6,008697
OUT	3,757020	3,956671	4,191392	4,468865	4,896510	5,326312	5,462550	5,696182	5,879767	6,035736
NOV	3,772799	3,982389	4,211510	4,490315	4,928826	5,336431	5,481122	5,729219	5,885058	6,092471
DEZ	3,790153	4,003893	4,235515	4,507378	4,970721	5,350305	5,498661	5,740104	5,893297	6,141820

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
JAN	6,206923	6,853902	7,258367	7,600631						
FEV	6,255336	6,893654	7,298288	7,624192						
MAR	6,285361	6,961901	7,353754	7,683660						
ABR	6,343814	7,028039	7,404494	7,711321						
MAI	6,381876	7,149624	7,446699	7,727514						
JUN	6,409956	7,191806	7,484677							
JUL	6,463158	7,241429	7,487670							
AGO	6,509692	7,250842	7,482428							
SET	6,567628	7,197910	7,503378							
OUT	6,642498	7,171277	7,529639							
NOV	6,722207	7,182751	7,545451							
DEZ	6,800856	7,220819	7,570350							



**OBSERVAÇÃO I** - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

**PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:**

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67  
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70  
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86  
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88  
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90  
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93  
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94  
 R\$ (real): de jul/94 em diante

**Exemplo:**

Atualização, até maio de 2024, do valor de R\$1.000,00 fixado em janeiro de 1995  
 $R\$1.000,00 : 1,133251 \text{ (janeiro/1995)} \times 7,727514 \text{ (maio/2024)} = R\$6.818,89$

**OBSERVAÇÃO II** - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:  
 Jan/92 em diante: IPCA-E (de jan/92 em diante)

**DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS**

Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 113/2021, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas.

**TABELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021**

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
<b>JAN</b>	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
<b>FEV</b>	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
<b>MAR</b>	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
<b>ABR</b>	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
<b>MAI</b>	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
<b>JUN</b>	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
<b>JUL</b>	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
<b>AGO</b>	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
<b>SET</b>	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
<b>OUT</b>	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
<b>NOV</b>	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
<b>DEZ</b>	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
<b>JAN</b>	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
<b>FEV</b>	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
<b>MAR</b>	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
<b>ABR</b>	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
<b>MAI</b>	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
<b>JUN</b>	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
<b>JUL</b>	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
<b>AGO</b>	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
<b>SET</b>	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
<b>OUT</b>	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
<b>NOV</b>	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
<b>DEZ</b>	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67



	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.215,281571	139.238,940563
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.086,393653	180.272,656346
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.762,942396	228.441,510121
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.676,118605	287.744,926148
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.974,492924	366.414,388956
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.065,511514	471.978,374414
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	39.527,156043	615.176,613211
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.831,811527	803,851280
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.900,092714	1.061,003304
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.641,484344	1.425,776239
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	91.150,534554	1.927,221742
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	112.753,211243	2.580,549912

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.527,353674	12,709771	15,565745	17,109759	18,055868	18,354829	19,992067	21,198694	22,791285
FEV	4.909,018108	12,936004	15,819466	17,303099	18,153369	18,479641	20,122015	21,332245	22,932590
MAR	6.857,898296	13,093823	16,009299	17,425951	18,269550	18,597910	20,190429	21,438906	23,033493
ABR	9.849,999322	13,261423	16,108556	17,528764	18,340801	18,824804	20,208600	21,516086	23,125626
MAI	13.913,124042	13,520020	16,221315	17,647959	18,381150	18,971637	20,303580	21,623666	23,306005
JUN	20.064,116180	13,894524	16,435436	17,736198	18,456512	19,068392	20,321853	21,729621	23,403890
JUL	10,553724	14,207150	16,617869	17,833747	18,519264	19,064578	20,338110	21,812193	23,481122
AGO	11,103573	14,575115	16,845533	17,889031	18,498892	19,215188	20,496747	22,017227	23,661926
SET	11,658751	14,792284	16,963451	17,919442	18,430446	19,370831	20,904632	22,277030	23,898545
OUT	11,848788	14,935769	16,982110	17,910482	18,349352	19,461873	20,998702	22,361682	24,046715
NOV	12,073914	15,135908	17,005884	17,955258	18,351186	19,617567	21,036499	22,444420	24,263135
DEZ	12,430094	15,356892	17,075608	17,967826	18,330999	19,811780	21,072261	22,666619	24,767808

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	25,523226	28,040120	30,153065	31,925624	32,869664	34,303996	36,397174	37,832898	38,093469
FEV	26,028585	28,230792	30,358105	32,088444	33,040586	34,544123	36,542762	37,832898	38,120705
MAR	26,598611	28,484869	30,582754	32,255303	33,192572	34,765205	36,772981	37,832898	38,140680
ABR	26,901835	28,598808	30,689793	32,374647	33,328661	34,845164	36,813431	37,862861	38,186906
MAI	27,208515	28,658865	30,916897	32,429683	33,401984	35,050750	36,945959	37,862861	38,200996
JUN	27,439787	28,813622	31,173507	32,517243	33,488829	35,247034	37,163940	37,882171	38,260971
JUL	27,500154	28,974978	31,210915	32,468467	33,585946	35,564257	37,305162	37,904483	38,303593
AGO	27,450653	29,244445	31,245247	32,461973	33,666552	35,788311	37,387233	37,948111	38,350668
SET	27,524769	29,475476	31,332733	32,523650	33,807951	35,913570	37,473223	37,982605	38,430283
OUT	27,681660	29,619905	31,382865	32,539911	33,905994	36,006945	37,544422	38,009268	38,468828
NOV	27,864358	29,714688	31,558609	32,634276	33,987368	36,114965	37,612001	38,027208	38,492678
DEZ	27,911727	29,901890	31,804766	32,755022	34,065538	36,291928	37,777493	38,039985	38,517505

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	38,553595	38,665286	38,739144	39,072030	41,981223	44,744976	46,059171	47,837298	49,709267
FEV	38,586905	38,665286	38,782764	39,106335	42,367450	44,883685	46,238801	47,980809	50,062202
MAR	38,586905	38,665286	38,803590	39,112904	42,969067	45,126056	46,414508	48,143943	50,172338
ABR	38,628115	38,665286	38,813911	39,248248	43,153833	45,193745	46,460922	48,403920	50,182372
MAI	38,636883	38,665286	38,831726	39,668204	43,373917	45,288651	46,558489	48,752428	50,177353
JUN	38,654965	38,665286	38,855180	39,906213	43,746932	45,397343	46,623670	48,923061	49,881306
JUL	38,654965	38,665286	38,873247	40,301284	43,921919	45,469978	47,141192	48,952414	49,891282
AGO	38,660531	38,673367	38,914219	40,539061	44,159097	45,388132	47,442895	48,996471	50,040955
SET	38,665286	38,673367	38,937645	40,713378	44,357812	45,546990	47,504570	49,035668	50,156049
OUT	38,665286	38,676422	38,971637	40,872160	44,459834	45,597091	47,547324	49,079800	50,381751
NOV	38,665286	38,712004	39,012089	41,141916	44,544307	45,752121	47,823098	49,123971	50,855339
DEZ	38,665286	38,720017	39,030931	41,491622	44,660122	45,898527	47,913961	49,192744	51,267267



	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	51,810700	57,205585	64,287910	72,663481					
FEV	52,214823	57,623185	65,007934	73,368316					
MAR	52,465454	58,061121	65,606006	73,955262					
ABR	52,953382	58,601089	66,373596	74,569090					
MAI	53,271102	59,087478	66,984233						
JUN	53,505494	59,696079	67,734456						
JUL	53,949589	60,304979	68,459214						
AGO	54,338026	60,926120	69,191727						
SET	54,821634	61,638955	69,980512						
OUT	55,446600	62,298491	70,659322						
NOV	56,111959	62,933935	71,365915						
DEZ	56,768468	63,575861	72,022481						

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela prática, não estão incluídos os juros, apenas a correção monetária.

**PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:**

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67  
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70  
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86  
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88  
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90  
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93  
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94  
 R\$ (real): de jul/94 em diante.

**Exemplo de atualização:**

Atualização para abril de 2024, utilizando a TABELA PRÁTICA aplicável nos cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988 = Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 74,569090 (abril/2024) = R\$124,91.

**OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:**

Out/64 a fev/86: ORTN  
 Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN  
 Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)  
 Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)  
 Abr/89 a mar/90: BTN (de mar/89 a fev/90)  
 Abr/90 a mar/91: IPC (de mar/90 a fev/91)  
 Abr/91 a dez/91: INPC (de mar/91 a nov/91)  
 Jan/92: IPCA-E (dez/91)  
 Fev/92 a jan/01: UFIR (de jan/92 a dez/00)  
 Fev/01 a dez/09: IPCA-E (de jan/01 a nov/09)  
 Jan/10: IPCA-E e TR (09 dias do IPCA-E de dez/09 + 15 dias úteis da TR de dez/09 = 0,146662%)  
 Fev/10 a mar/15: TR (de jan/10 a fev/15)  
 Abr/15: TR e IPCA-E (18 dias úteis da TR de mar/15 e 6 dias do IPCA-E de mar/15 = 0,346036%)  
 Mai/15 a dez/21: IPCA-E (de abr/15 a nov/21)  
 Jan/22 em diante: SELIC (de dez/21 em diante).

**OBSERVAÇÃO III - Para o período de vigência da UFIR, foi adotado o índice que atualizava a mesma (IPCA-E – mensal).**

**OBSERVAÇÃO IV - Fator para janeiro/2010:** Fator indicado na tabela para dezembro/2009 (37,777493), que é composto de IPCA-E de novembro de 2009, acrescidos de 09 dias do IPCA-E de dezembro de 2009 (0,38% ÷ 31 dias x 09 dias = 0,110322%) e 15 dias úteis da TR mensal de dezembro de 2009 (0,0533% ÷ 22 dias úteis x 15 dias úteis = 0,036340%) = 37,832898 (37,777493 x 1,00146661).

**OBSERVAÇÃO V - Fator para abril/2015:** Fator indicado na tabela para março/2015 (39,112904), que é composto de TR de fevereiro/2015, acrescidos de 18 dias úteis da TR de março/2015 (0,1296% ÷ 22 dias úteis x 18 dias úteis = 0,106036%) e 06 dias do IPCA-E mensal de março/2015 (1,24% ÷ 31 dias x 06 dias = 0,240000%) = 39,248248 (39,112904 x 1,00346036) .

**OBSERVAÇÃO VI – A partir de 09/12/2021 (data da publicação da EC nº 113/2021), não devem ser apurados juros de quaisquer espécies.**



## DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável aos cálculos judiciais relativos a precatórios não tributários posteriores a 25/03/2015.

TABELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 303/2019 / IPCA-E

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.215,281571	139.238,940563
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.086,393653	180.272,656346
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.762,942396	228.441,510121
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.676,118605	287.744,926148
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.974,492924	366.414,388956
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.065,511514	471.978,374414
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	39.527,156043	615.176,613211
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.831,811527	803,851280
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.900,092714	1.061,003304
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.641,484344	1.425,776239
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	91.150,534554	1.927,221742
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	112.753,211243	2.580,549912

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.527,353674	12,709771	15,565745	17,109759	18,055868	18,354829	19,992067	21,198694	22,791285
FEV	4.909,018108	12,936004	15,819466	17,303099	18,153369	18,479641	20,122015	21,332245	22,932590
MAR	6.857,898296	13,093823	16,009299	17,425951	18,269550	18,597910	20,190429	21,438906	23,033493
ABR	9.849,999322	13,261423	16,108556	17,528764	18,340801	18,824804	20,208600	21,516086	23,125626
MAI	13.913,124042	13,520020	16,221315	17,647959	18,381150	18,971637	20,303580	21,623666	23,306005
JUN	20.064,116180	13,894524	16,435436	17,736198	18,456512	19,068392	20,321853	21,729621	23,403890
JUL	10,553724	14,207150	16,617869	17,833747	18,519264	19,064578	20,338110	21,812193	23,481122
AGO	11,103573	14,575115	16,845533	17,889031	18,498892	19,215188	20,496747	22,017227	23,661926
SET	11,658751	14,792284	16,963451	17,919442	18,430446	19,370831	20,904632	22,277030	23,898545
OUT	11,848788	14,935769	16,982110	17,910482	18,349352	19,461873	20,998702	22,361682	24,046715
NOV	12,073914	15,135908	17,005884	17,955258	18,351186	19,617567	21,036499	22,444420	24,263135
DEZ	12,430094	15,356892	17,075608	17,967826	18,330999	19,811780	21,072261	22,666619	24,767808





	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	25,523226	28,040120	30,153065	31,925624	32,869664	34,303996	36,397174	37,921047	40,117624
FEV	26,028585	28,230792	30,358105	32,088444	33,040586	34,544123	36,542762	38,118236	40,422517
MAR	26,598611	28,484869	30,582754	32,255303	33,192572	34,765205	36,772981	38,476547	40,814615
ABR	26,901835	28,598808	30,689793	32,374647	33,328661	34,845164	36,813431	38,688168	41,059502
MAI	27,208515	28,658865	30,916897	32,429683	33,401984	35,050750	36,945959	38,873871	41,375660
JUN	27,439787	28,813622	31,173507	32,517243	33,488829	35,247034	37,163940	39,118776	41,665289
JUL	27,500154	28,974978	31,210915	32,468467	33,585946	35,564257	37,305162	39,193101	41,761119
AGO	27,450653	29,244445	31,245247	32,461973	33,666552	35,788311	37,387233	39,157827	41,802880
SET	27,524769	29,475476	31,332733	32,523650	33,807951	35,913570	37,473223	39,138248	41,915747
OUT	27,681660	29,619905	31,382865	32,539911	33,905994	36,006945	37,544422	39,259576	42,137900
NOV	27,864358	29,714688	31,558609	32,634276	33,987368	36,114965	37,612001	39,502985	42,314879
DEZ	27,911727	29,901890	31,804766	32,755022	34,065538	36,291928	37,777493	39,842710	42,509527

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	42,747580	45,216712	47,861031	50,953348	56,408664	60,122223	61,888062	64,277272	66,792573
FEV	43,025439	45,614619	48,181699	51,406832	56,927623	60,308601	62,129425	64,470103	67,266800
MAR	43,253473	45,924798	48,518970	52,090542	57,735995	60,634267	62,365516	64,689301	67,414786
ABR	43,361606	46,149829	48,873158	52,736464	57,984259	60,725218	62,427881	65,038623	67,428268
MAI	43,548060	46,385193	49,254368	53,300744	58,279978	60,852740	62,558979	65,506901	67,421525
JUN	43,770155	46,598564	49,540043	53,620548	58,781185	60,998786	62,646561	65,736175	67,023738
JUL	43,848941	46,775638	49,772881	54,151391	59,016309	61,096384	63,341937	65,775616	67,037142
AGO	43,993642	46,808380	49,857494	54,470884	59,334997	60,986410	63,747325	65,834814	67,238253
SET	44,165217	46,883273	49,927294	54,705108	59,602004	61,199862	63,830196	65,887481	67,392900
OUT	44,377210	47,009857	50,122010	54,918457	59,739088	61,267181	63,887643	65,946779	67,696168
NOV	44,665661	47,235504	50,362595	55,280918	59,852592	61,475489	64,258191	66,006131	68,332511
DEZ	44,906855	47,504746	50,553972	55,750805	60,008208	61,672210	64,380281	66,098539	68,886004

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	69,616195	76,865113	86,381382	97,635343					
FEV	70,159201	77,426228	87,348853	98,582405					
MAR	70,495965	78,014667	88,152462	99,371064					
ABR	71,151577	78,740203	89,183845	100,195843					
MAI	71,578486	79,393746	90,004336						
JUN	71,893431	80,211501	91,012384						
JUL	72,490146	81,029658	91,986216						
AGO	73,012075	81,864263	92,970468						
SET	73,661882	82,822074	94,030331						
OUT	74,501627	83,708270	94,942425						
NOV	75,395646	84,562094	95,891849						
DEZ	76,277775	85,424627	96,774054						

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela prática, não estão incluídos os juros, apenas a correção monetária.

**PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:**

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88

NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90

Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94

R\$ (real): de jul/94 em diante.

**Exemplo de atualização:**

Atualização para abril de 2024, utilizando a TABELA PRÁTICA aplicável nos cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988 = Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 100,195843 (abril/2024) = R\$167,84.



OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN

Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)

Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)

Abr/89 a mar/90: BTN (de mar/89 a fev/90)

Abr/90 a mar/91: IPC (de mar/90 a fev/91)

Abr/91 a dez/91: INPC (de mar/91 a nov/91)

Jan/92: IPCA-E (dez/91)

Fev/92 a jan/01: UFIR (de jan/92 a dez/00)

Fev/01 a dez/21: IPCA-E (de jan/01 a nov/21)

Jan/22 em diante: SELIC (de dez/21 em diante).

OBSERVAÇÃO III - Para o período de vigência da UFIR, foi adotado o índice que atualizava a mesma (IPCA-E – mensal).

**OBSERVAÇÃO IV – A partir de 09/12/2021 (data da publicação da EC nº 113/2021), não devem ser apurados juros de quaisquer espécies.**

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

##### Diretoria de Relações Institucionais - Spr 4

##### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade Virtual de Instalação do Posto Salto Grande do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ourinhos**, a realizar-se no dia **2 de maio** de 2024 (quinta-feira), às **14 horas**. O evento será transmitido ao vivo, pelo site do Tribunal de Justiça ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)).

##### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade Virtual de Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cerquilha**, a realizar-se no dia **2 de maio** de 2024 (quinta-feira), às **17 horas**. O evento será transmitido ao vivo, pelo site do Tribunal de Justiça ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)).

#### SEMA 1.3

---

##### SEMA 3.1

**PROCESSO Nº 33.794/2020** – A E. Presidência homologou o pedido de desistência da **PERMUTA** formulado pelo Doutor **JOSÉ FERNANDO STEINBERG**, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal Central da Comarca da Capital.



## SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

### COMUNICADO SPI Nº 05/2024 CPA 2020/104208

#### **CRONOGRAMA PERMANENTE DE RETIRADA DE PROCESSOS ARQUIVADOS E REARQUIVADOS DAS UNIDADES JUDICIAIS DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTANCIA, por determinação da EGRÉGIA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA aos MM. Juízes de Direito das comarcas do Interior que no mês de MAIO/2024 (datas abaixo) serão retirados os processos arquivados e rearquivados, registrados em sistema, bem como inseridos em coleta, até o dia 20 do mês de abril, dos seguintes locais:

Comarcas do Interior	Quantidade de Processos	Início da Auditoria	Término da Auditoria	Retirada da Transportadora	Lote
ADAMANTINA - TJ - N3	1393	22/05/2024	23/05/2024	23/05/2024	2024040207304
AVARE - TJ - N3	1780	23/05/2024	24/05/2024	27/05/2024	2024040207299
BARUERI - TJ - N3	1487	06/05/2024	07/05/2024	09/05/2024	2024040207290
BASTOS - TJ - N3	434	20/05/2024	21/05/2024	21/05/2024	2024040207294
BOITUVA - TJ - N3	268	28/05/2024	28/05/2024	28/05/2024	2024040207307
BURITAMA - TJ - N3	699	16/05/2024	16/05/2024	16/05/2024	2024040207324
CANDIDO MOTA - TJ - N3	1032	21/05/2024	21/05/2024	22/05/2024	2024040207316
CAPIVARI - TJ - N3	761	29/05/2024	29/05/2024	29/05/2024	2024040207287
CATANDUVA - TJ - N3	662	13/05/2024	14/05/2024	14/05/2024	2024040207318
CERQUEIRA CEZAR - TJ - N3	335	22/05/2024	23/05/2024	23/05/2024	2024040207330
CERQUILHO - TJ - N3	1451	27/05/2024	28/05/2024	29/05/2024	2024040207302
CONCHAS - TJ - N3	604	27/05/2024	27/05/2024	27/05/2024	2024040207321
DIADEMA - TJ - N3	2098	06/05/2024	08/05/2024	13/05/2024	2024040207295
FARTURA - TJ - N3	729	22/05/2024	22/05/2024	23/05/2024	2024040207326
FLORIDA PAULISTA - TJ - N3	118	22/05/2024	22/05/2024	22/05/2024	2024040207298
GUARARAPES - TJ - N3	999	15/05/2024	16/05/2024	16/05/2024	2024040207335
IBIUNA - TJ - N3	274	15/05/2024	15/05/2024	15/05/2024	2024040207303
ILHA SOLTEIRA - TJ - N3	188	13/05/2024	14/05/2024	14/05/2024	2024040207315
INDAIATUBA - TJ - N3	809	24/05/2024	24/05/2024	24/05/2024	2024040207288
ITAI - TJ - N3	858	21/05/2024	21/05/2024	22/05/2024	2024040207291
ITAPECERICA DA SERRA - TJ - N3	773	02/05/2024	02/05/2024	02/05/2024	2024040207293
ITAPEVI - TJ - N3	272	03/05/2024	03/05/2024	03/05/2024	2024040207301
ITATINGA - TJ - N3	93	27/05/2024	27/05/2024	27/05/2024	2024040207300
ITU - TJ - N3	1333	29/05/2024	29/05/2024	29/05/2024	2024040207313
JACAREI - TJ - N3	469	10/05/2024	10/05/2024	10/05/2024	2024040207339
JUNQUEIROPOLIS - TJ - N3	663	21/05/2024	22/05/2024	24/05/2024	2024040207336
LARANJAL PAULISTA - TJ - N3	609	28/05/2024	28/05/2024	28/05/2024	2024040207306
LORENA - TJ - N3	712	06/05/2024	06/05/2024	13/05/2024	2024040207297
LUCELIA - TJ - N3	649	22/05/2024	22/05/2024	25/05/2024	2024040207312
MAIRINQUE - TJ - N3	711	27/05/2024	27/05/2024	27/05/2024	2024040207329
MARACAI - TJ - N3	98	20/05/2024	20/05/2024	20/05/2024	2024040207305
MOGI GUACU - TJ - N3	1504	16/05/2024	16/05/2024	16/05/2024	2024040207325
MONTE MOR - TJ - N3	149	28/05/2024	28/05/2024	28/05/2024	2024040207292
OSASCO - TJ - N3	1524	08/05/2024	09/05/2024	10/05/2024	2024040207323
OSVALDO CRUZ - TJ - N3	371	21/05/2024	21/05/2024	21/05/2024	2024040207319
PALMITAL - TJ - N3	572	21/05/2024	22/05/2024	22/05/2024	2024040207317
PANORAMA - TJ - N3	949	20/05/2024	21/05/2024	23/05/2024	2024040207320
PARANAPANEMA - TJ - N3	504	20/05/2024	20/05/2024	20/05/2024	2024040207338
PIEDADE - TJ - N3	1297	13/05/2024	14/05/2024	14/05/2024	2024040207334
POTIRENDABA - TJ - N3	191	15/05/2024	15/05/2024	15/05/2024	2024040242971
PRAIA GRANDE - TJ - N3	1395	03/05/2024	03/05/2024	03/05/2024	2024040207328
RIBEIRAO PRETO - TJ - N3	992	13/05/2024	14/05/2024	14/05/2024	2024040207289
SANTO ANDRE - TJ - N3	976	10/05/2024	10/05/2024	10/05/2024	2024040207322
SANTOS - TJ - N3	2017	02/05/2024	03/05/2024	03/05/2024	2024040207308
SAO BERNARDO CAMPO - TJ - N3	2974	08/05/2024	10/05/2024	14/05/2024	2024040207311
SAO JOAO DA BOA VISTA - TJ - N3	583	15/05/2024	15/05/2024	15/05/2024	2024040207296
SAO JOSE CAMPOS - TJ - N3	1956	08/05/2024	10/05/2024	14/05/2024	2024040207310
SAO MANOEL - TJ - N3	197	27/05/2024	27/05/2024	27/05/2024	2024040207309
SOROCABA - TJ - N3	259	28/05/2024	28/05/2024	28/05/2024	2024040207314
TABOAO DA SERRA - TJ - N3	858	10/05/2024	10/05/2024	10/05/2024	2024040207337
TAQUARITUBA - TJ - N3	181	22/05/2024	22/05/2024	22/05/2024	2024040207331



TAUBATE - TJ - N3	1083	07/05/2024	08/05/2024	13/05/2024	2024040207333
TUPI PAULISTA - TJ - N3	970	16/05/2024	17/05/2024	20/05/2024	2024040207332
VALPARAISO - TJ - N3	480	14/05/2024	14/05/2024	14/05/2024	2024040207327

Comunica, ainda, que:

Os processos relativos à competência dos Juizados Especiais Cíveis, Execuções Fiscais (Municipais e Estaduais), bem como Livros relativos à organização dos Ofícios Judiciais e Unidades Administrativas não poderão ser enviados para armazenamento na empresa terceirizada, conforme Comunicado publicado no Diário Oficial dos dias 10, 11 e 16/5/2007;

Fica dispensada a expedição de termo de guarda e transferência haja vista as regras contratuais descritas abaixo.

**Contrato 120/2019:**

**“6.4 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para proteger os autos a serem transportados.**

**6.5 A CONTRATADA deverá coletar os autos diretamente nas unidades judiciais do Estado, nos locais indicados no Anexo 11.**

**6.6 Os autos deverão ser devidamente acondicionados para transporte pela CONTRATADA e serão tratados como confidenciais”;**

Para a execução dos serviços autorizados neste comunicado deve ser mantida a observância das regras de segurança à saúde, estabelecidas nos protocolos de retorno ao trabalho presencial da SGP/Diretoria de Saúde e da SAAB.

**IMPORTANTE:** Os processos cadastrados aptos à auditoria e posterior retirada pela empresa, deverão estar dentro das unidades em locais acessíveis aos auditores de forma que eles não tenham que utilizar escadas ou bancos para movimentar esses processos no momento da atividade de auditoria. De acordo com as cláusulas contratuais citadas acima, a auditoria deverá ocorrer necessariamente dentro da unidade judicial e uma vez concluída, a caixa com o conteúdo auditado deverá ser lacrada pelo auditor na presença de um funcionário da unidade e a remoção da caixa será realizada por agente da empresa Iron Mountain do Brasil Ltda. para espaço previamente indicado pela Administração/Distribuidor, facilitando o transporte da caixa para guarda na empresa.

Dúvidas poderão ser dirimidas, exclusivamente, mediante abertura de chamado, junto ao Portal de Serviços: <https://suporte.tjsp.jus.br>. Práticas Cartorárias > Arquivo 1ª Inst – Interior – Sistema SGDAU.

## Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### SEMA

26/04/2024

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1003700-13.2023.8.26.0405 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Portorosso Investimento Ltda. - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, que manteve a negativa de cancelamento da averbação (AV.7) do arrolamento de bens na matrícula nº 18.375, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Osasco, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). Diante do exposto, determino a redistribuição dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as providências cabíveis. Publique-se. São Paulo, 26 de abril de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Bruno Perez Sandoval (OAB: 324700/SP) - Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB: 324000/SP)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000505-75.2018.8.26.0352 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Miguelópolis - Apelante: Cesar Emanuel Rodrigues - Apelante: Cibele Roberta de Souza Rodrigues - Apelante: Fabíola Garcia Tosta Barbosa Rodrigues - Apelante: CASSIO LUIZ RODRIGUES - Apelante: Cristina Zambori Garcia Rodrigues - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miguelópolis-sp - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, o que se pretende é a retificação da matrícula nº 2.793, para complementar a especialidade objetiva, incluindo indicação de confrontantes na descrição do imóvel, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 26 de abril de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Fabiano Frascari Costa (OAB: 313895/SP) - Reinaldo Jorge Nicolino (OAB: 253439/SP) - Juliano Frascari Costa (OAB: 253331/SP)



## DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1032438-11.2023.8.26.0405 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a r. sentença de fls. 117/119, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Osasco, que manteve a recusa do Oficial em promover a averbação do Aditivo à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro com Ratificação da Alienação Fiduciária na matrícula nº 44.366. Não se cuida, portanto, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, data registrada no sistema. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB: 319501/SP) - Rodrigo Frassetto Goes (OAB: 326454/SP)

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1025409-36.2021.8.26.0224 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Sebastião Ferreira da Silva - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Sebastião Ferreira da Silva contra a r. Sentença, proferida nos autos da ação de Retificação de Registro Imobiliário movida em face do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos, que julgou improcedente a pretensão deduzida na petição inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. É o relatório. Muito embora a questão tratada nos autos diga respeito à negativa do Oficial de proceder à retificação da transcrição nº 19.111, para que conste a área do imóvel e devidas confrontações, conforme escritura de retificação, a interposição de apelação contra sentença proferida na esfera jurisdicional retira tanto do Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciá-la. Insurge-se o apelante contra sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos e não contra eventual decisão proferida no âmbito da Corregedoria Permanente da serventia extrajudicial, em procedimento administrativo eventualmente iniciado por força do ato praticado pela delegatário, no exercício de sua atividade. Nesse contexto, não compete ao Conselho Superior da Magistratura e tampouco à Corregedoria Geral da Justiça rever, em recurso de apelação, a decisão de natureza jurisdicional prolatada nos autos. A competência para a apreciação e julgamento do presente recurso de apelação é das C. Câmaras de Direito Privado. Diante do exposto, não conheço do recurso e, com fundamento no art. 5º, I.33, da Resolução nº 623/2013 do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino sua redistribuição à Primeira Subseção da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 26 de abril de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Marisa Augusta da Silva Ferreira (OAB: 198089/SP) - Messias de Paula Ferreira (OAB: 141311/SP) - Luciana Marin (OAB: 156497/SP)

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1000275-60.2021.8.26.0368 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Monte Alto - Apelante: Sebastião Carlos de Oliveira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a r. Sentença (fls. 110/112), proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Monte Alto, que manteve a negativa de cancelamento da Averbação nº 1 da matrícula nº 30.819. Não se cuida, portanto, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, data registrada no sistema. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Washington Luis de Oliveira (OAB: 147223/SP)

**DICOGE****DICOGE 1.1****CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

**JAGUARIÚNA****Diretoria do Fórum**

Secretaria

**1ª Vara**

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Setor das Execuções Fiscais (**rodízio anual - de 29/04/2024 a 28/04/2025**)**2ª Vara**

Ofício Judicial (executa os serviços auxiliares e de distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas)

Infância e Juventude

Polícia Judiciária de Santo Antônio da Posse

Juizado Especial Cível e Criminal

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antônio da Posse

**DICOGE 2****COMUNICADO CG Nº 271/2024**

**PROCESSO 1985/0004 (protocolo 2020/43933) - CAPITAL - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo - (CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Oficiais de Justiça, nos termos do disposto na Lei n.º 11.608/03 e nos arts. 1.045, 1.046, 1.047, 1.052 e 1.053 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que o pagamento dos mandados da justiça gratuita cumpridos em **MARÇO/2024** obedecerá ao seguinte quadro:

ARRECADAÇÃO	R\$ 32.861.185,65
SALDO REMANESCENTE	R\$ 482,85
TOTAL PARA RATEIO	R\$ 32.861.668,50
NÚMERO DE OFICIAIS DO MÊS	3.423
VALOR DA ANTECIPAÇÃO POR OFICIAL	R\$ 1.920,05
NÚMERO DE COTAS	305.762
VALOR POR COTA	R\$ 85,97

1. Em 12 de abril de 2024, a DICOGE-2.3 recebeu a informação sobre o valor da arrecadação. Em 22 de abril de 2024, providenciou o processamento e a SOF- 2.1.3 recebeu o arquivo da listagem bancária para repasse do numerário via SIAFEM. Os Oficiais de Justiça terão seus valores creditados em conta corrente **ATÉ 30 de ABRIL DE 2024**.

2. As certidões de **ABRIL DE 2024** deverão ser enviadas **exclusivamente pelo Sistema de Mandados Gratuitos – SMG**, nos termos do § 1º do art. 1.046 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **ATÉ 13 DE MAIO DE 2024**.

3. O número de cotas cumpridas pelos Oficiais de Justiça deverá ser encaminhado somente **via on-line**. As relações em papel não serão mais aceitas para fins de ressarcimento.

4. Dúvidas e problemas relativos ao Sistema de Mandados Gratuitos – SMG deverão ser encaminhados por meio da área de Atendimento de Informática (chamado/suporte). Para inclusão de novos oficiais de justiça no Sistema ou alteração de dados cadastrais, encaminhar e-mail para [diligenciasgratuitas@tjsp.jus.br](mailto:diligenciasgratuitas@tjsp.jus.br).

(29/04/2024)



## Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

### SEMA 1.2

#### SEMA 1.1.2

**Nº 2023/47.254 – GUARULHOS** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator EVARISTO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, em 26/04/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 1.526 dos autos): "Vistos, etc. À Mesa. **Int.**"

**NOTA DE CARTÓRIO:** O processo nº 2023/47.254 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

**ADVOGADOS(AS):** Marcelo Knoepfelmacher - OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP nº 93.501, Raphael Guimarães Carneiro - OAB/SP nº 340.299, Victor Santiago - OAB/SP nº 425.032 e outros.

**Nº 2023/99.249 – VOTUPORANGA** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator FIGUEIREDO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, determinou, nos termos do art. 19 da Resolução nº 135/2011 do CNJ, a abertura de vista à DEFESA para apresentação de RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 (DEZ) DIAS."

**NOTA DE CARTÓRIO:** O processo nº 2023/99.249 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

**ADVOGADOS(AS):** Eugênio Carlo Balliano Malavasi - OAB/SP nº 127.964, Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo - OAB/SP nº 357.110 e Mariana Gomes Meizer - OAB/SP nº 379.463.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Subseção I

#### Julgamentos

#### SEMA 1.1.2

#### **RESULTADO DA 16ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 25/04/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

#### **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **INDICAÇÕES**

**01. Nº 2011/65.221** - Doutor PAULO DE TARSSO DA SILVA PINTO, Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VII – Itaquera - Juiz Coordenador Adjunto. **02. 2011/73.354** - Doutor TALES NOVAES FRANCIS DICLER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conchas – Juiz Coordenador Adjunto. **03. 2011/88.777** - Doutores AUGUSTO BRUNO MANDELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Avaré, acumulando a 1ª Vara da Comarca de Piraju, e VITOR MARCON ASSUMPÇÃO VIEIRA, Juiz Substituto da 22ª Circunscrição Judiciária – Itapetininga, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Piraju - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Piraju. - **Aprovaram as indicações, v.u.**

#### **CESSAÇÕES**

**04. 2011/65.995** - Doutor PEDRO PAULO MAILLET PREUSS, Desembargador da 24ª Câmara de Direito Privado - Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Regional VIII - Tatuapé. **05. 2015/158.706** - Doutora MARIANA HORTA GREENHALGH, Juíza de Direito Auxiliar da Capital - Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cerqueira César. **06. 2015/153.934** - Doutor JU HYEON LEE, Juiz de Direito Auxiliar da Capital - Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Dois Córregos. **07. 2015/153.936** - Doutor JOÃO LUIS CALABRESE, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Ferraz de Vasconcelos - Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Eldorado. **08. 2015/154.163** - Doutora CLARISSA SOMESOM TAUKE, Juíza de Direito Auxiliar da Capital - Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Flórida Paulista. **09. 2011/67.399** - Dotoras ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA, Juíza de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e Sucessões, e CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular I da 2ª Vara Cível, ambas do Foro Regional X – Ipiranga - Juíza Coordenadora e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do referido Foro Regional. **10. 2011/87.086** - Doutora MARISTÉLA TAVARES DE OLIVEIRA FARIAS, Juíza de Direito aposentada, e do Doutor EGON BARROS DE PAULA ARAÚJO, Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro Regional de Vila Mimosa da Comarca de Campinas - Juíza Coordenadora e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Regional de Vila Mimosa da Comarca de Campinas. - **Aprovaram, v.u.**



**11. Nº 2022/120.259 - EXPEDIENTE** de interesse do Doutor MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, referente à compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - **Deferiram, nos termos da manifestação da E. Presidência, v.u.**

#### **AUXÍLIO-SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015**

**12. Nº 2024/42.728; 13. Nº 2013/53.264; 14. Nº 2023/126.745. - Deferiram, v.u.**

#### **AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019**

**15. Nº 2024/37.448. - Deferiram, v.u.**

#### **DIVERSOS**

**16. Nº 2013/174.390 - I - INDICAÇÃO** para atuação de Juiz(a) de Direito efetivo na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal da 4ª Região Administrativa Judiciária – Campinas (Edital 14/2024). **II – REQUERIMENTO** do Doutor FABIO HENRIQUE FALCONE GARCIA, Juiz de Direito, solicitando desistência da inscrição. **III - REQUERIMENTO** da Doutora JOSIANE PATRICIA CABRINI MARTINS MACHADO, Juíza de Direito, solicitando o desligamento na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal da 4ª Região Administrativa Judiciária – Campinas. - **Indicaram o Doutor RAFAEL CARMEZIM CAMARGO NEVES, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Sumaré, para atuação com exclusividade na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal da 4ª Região Administrativa Judiciária – Campinas, homologaram a desistência da inscrição do Doutor FABIO HENRIQUE FALCONE GARCIA, Juiz de Direito, e o desligamento da Doutora JOSIANE PATRICIA CABRINI MARTINS MACHADO, Juíza de Direito, e determinaram a abertura em 3 (três) meses, de novo certame para preenchimento da 6ª vaga de Juiz Efetivo da Unidade, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

**17. Nº 1990/468 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício da Família e das Sucessões da Comarca de Barueri. - **Referendaram, v.u.**

**18. Nº 2021/84.570 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente da Seção Técnica de Serviço Social e Psicologia do Foro Regional VI – Penha de França. - **Referendaram, v.u.**

**19. Nº 2022/12.242 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição das corregedorias permanentes das unidades extrajudiciais da Comarca de Limeira. - **Referendaram, v.u.**

**20. Nº 2024/13.166 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Leme. - **Referendaram, v.u.**

**21. Nº 2020/117.588 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício da 27ª Vara Criminal da Capital. - **Referendaram, v.u.**

**22. Nº 2022/107.086 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Criminal da Comarca de Sumaré. - **Referendaram, v.u.**

#### **DÚVIDAS REGISTRÁRIAS**

**23. Nº 1002058-49.2023.8.26.0358 - APELAÇÃO – MIRASSOL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Bálamo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol. Advogado: Hudson Augusto Bacani Rodrigues - OAB 312.846/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u.**

**24. Nº 1007244-07.2023.8.26.0438 - APELAÇÃO – PENÁPOLIS** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Madalena Miranda Gomide. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis. Advogado: Eduardo Miranda Gomide - OAB 113.101/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

**25. Nº 1034360-24.2022.8.26.0405 - APELAÇÃO – OSASCO** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Maria de Fatima Ferreira dos Reis Santos e Dorizete Aguiar Santos. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogado: Carlos Felipe Martins - OAB 404.356/SP. - **Deram provimento, com determinação, v.u.**

**26. Nº 1176233-20.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Daniel Sonder e Fabiana Costa Caporal Sonder. Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogadas: Beatriz de Souza Lima Martinez - OAB 286.462/SP e Izabel Guedes Nazarian - OAB 332.866/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

**27. Nº 1017004-17.2023.8.26.0361 - APELAÇÃO – MOGI DAS CRUZES** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: 3mi Securitizadora S/A. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogado: Paulo Sergio de Moraes - OAB 220.754/SP. - **Deram provimento, com observação, v.u.**

**28. Nº 1004790-20.2023.8.26.0223/50000- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – GUARUJÁ** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Antonio Tarcisio Mendes da Nobrega. Embargado: Daniel Pericles de Sá Alves. Advogados: Aurélio Rezende Silveira - OAB 42.293/DF e Maurício Neves dos Santos - OAB 193.279/SP. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**